

A loucura. Estudos clínicos médico-legaes
(São Paulo, Teixeira e Irmão, 1889, pgs. 340-342)

III

*Ma chi non vede che se noi dimi-
nuiamo la responsabilità individuale,
vi sostituiamo quella sociale che è ben
più esigente e severa?*

Lombroso.

O leitor que tenha tido a coragem de seguir-nos até este ponto, comprehende que, uma vez accites e tornados effectivos nas legislações os principios fundamentaes da escola criminal positiva, cessa naturalmente o desgostante conflicto que no momento actual existe por toda a parte entre os tribunacs e a psychiatria.

Não sendo a irresponsabilidade moral um motivo de impunidade, por isso que a defeza dos interesses collectivos impõe a todos sem excepção uma *responsabilidade social* e uma punibilidade que tem de medir-se pelo grau de temor que o delinquente inspira, o exame psychiátrico de um réu não pode intervir na organização ou na marcha dos processos senão para determinar a classe a que elle pertence e o meio penal que a sociedade carece de empregar a seu respeito como *reacção defensiva*.

E, com effeito, o psychiatria, affirmando ou negando que o crime procede da alienação de um réu, constatando n'elle a presença ou ausencia de anomalias e perturbações somaticas e mentaes, determinando que elle possue ou não a responsabilidade moral no sentido positivo d'esta expressão, não fará realmente mais do que *classificar* o delinquente, deixando nas mãos do juiz um seguro indicador do meio defensivo a empregar.

E, sendo assim, a receiosa desconfiança com que os homens da lei actualmente vêem os progressos incessantes da pathologia mental, que cada dia restringe e circumscreve a esphera da responsabilidade moral, será substituída pela indeclinavel necessidade de ouvir a proposito de cada caso criminal de génese obscura ou duvidosa a opinião dos que cultivam aquella sciencia. «Por motivo, diz Ferri, do conceito perigoso e erroneo das causas derimentes da imputabilidade moral, os juizes criminaes defrontam-se com o dilemma absurdo de *condemnar* ou *absolver*; e por isso succede muitas vezes não admittirem uma alienação evidente, quando a excepcionalidade do crime os adverte de que seria um perigo a absolvição do accusado (1).»

Ora, uma vez triumphante a doutrina criminal positiva, esta situação embaraçosa e no fundo immoral terá desaparecido, substituindo-se o declarado conflicto actual da psychiatria com os tribunaes por um inevitavel e salutar accordo. E então, como presagia Puglia no seu bello livro *Prolegomeni allo stu-*

(1) Ferri, *Loc. cit.*, pag. 79.